

Como as Questões das Minorias Entram na Definição da Agenda Política - Uma Busca pela Igualdade Material.



Karina Ferreira da Silva Matos¹; Mateus Cerqueira Anício Morais¹;
Fernanda Gabriela Gandra Pimenta Magalhães¹; Wesley de Almeida
Mendes¹

¹ Universidade Federal de Viçosa

RESUMO

Políticas públicas visam assegurar direitos que proporcionem a sociedade uma vida digna e com oportunidades iguais para todos. Contudo existem demandas específicas, advindas de grupos de minorias sociais. O presente trabalho busca entender como as questões relacionadas as minorias sociais entram na definição da agenda política e como esta inserção pode proporcionar igualdade material. Para tanto, torna-se necessário que se conheça o porquê da existência de políticas públicas voltadas para minorias, o ciclo da agenda política e qual a relação existente com a igualdade material. No primeiro tópico reflete-se sobre o princípio da igualdade e a inclusão social, abordando-se a importância da igualdade material. No segundo tópico aborda-se a questão da inclusão das demandas das minorias do ciclo político, especificamente no que tange a definição de agenda e em quais os principais atores interferem neste processo. No terceiro tópico reflete-se sobre as políticas públicas para as minorias. Tendo-se como exemplo o grupo de pessoas portadoras de deficiências e as leis que já foram direcionadas para atender suas características específicas. Ao final destas reflexões, conclui-se apontando a relação existente entre a busca pela igualdade material e as políticas públicas voltadas para as minorias.

Palavras chave: Minorias. Agenda Política. Igualdade Material

ABSTRACT

Public policies aim to ensure rights that provide society with a dignified life and equal opportunities for all. However, there are specific demands from groups of social minorities. The present work seeks to understand how issues related to social minorities enter into the definition of the political agenda and how this insertion can provide material equality. In order to do so, it is necessary to know the reason for the existence of public policies aimed at minorities, the cycle of the political agenda and what is the relationship with material equality. The first topic is reflected in the principle of equality and social inclusion, addressing the importance of material equality. The second topic deals with the inclusion of the demands of minorities in the political cycle, specifically in what concerns the definition of agenda and in which the main actors interfere in this process. The third topic is reflected in public policies for minorities. Taking as an example the group of people with disabilities and laws that have already been directed to meet their specific characteristics. At the end of these reflections, we conclude by pointing out the relationship between the search for material equality and public policies aimed at minorities.

Key Words: Minorities. Political Agenda. Equality Material

1. INTRODUÇÃO

Políticas públicas visam assegurar direitos que proporcionem a sociedade uma vida digna e com oportunidades iguais para todos. Contudo existem demandas sociais específicas, advindas de grupos de minoritários. Estas demandas surgem devido a características peculiares dessas coletividades que, sendo muitas vezes não contempladas pela decisão geral, necessitam de ser abordadas por políticas públicas que minimizem desigualdades e proporcionem oportunidades igualitárias.

O presente trabalho busca entender como as questões relacionadas às minorias sociais entram na definição da agenda política e como esta inserção pode proporcionar igualdade material. Para tanto, torna-se necessário que se conheça o porquê da existência de políticas públicas voltadas para minorias, o ciclo da agenda política e qual a relação existente com a igualdade material.

No primeiro tópico reflete-se sobre o princípio da igualdade e a inclusão social, abordando-se a importância da igualdade material. No segundo tópico aborda-se a questão da inclusão das demandas das minorias do ciclo político, especificamente no que tange a definição de agenda e em quais os principais atores interferem neste processo. No terceiro tópico reflete-se sobre as políticas públicas para as minorias. Tendo-se como exemplo o grupo de pessoas portadoras de deficiências e as leis que já foram direcionadas para atender suas características específicas. Este grupo foi escolhido porque durante toda a história foi excluído e sofreu preconceitos, sendo que nos últimos anos houve um avanço para que fossem elaboradas políticas públicas que proporcionassem uma melhor inclusão destas pessoas na sociedade.

Ao final destas reflexões, conclui-se apontando a relação existente entre a busca pela igualdade material e as políticas públicas voltadas para as minorias. Nota-se na totalidade que as questões das minorias nem sempre são valorizadas pela sociedade brasileira, mas nem por isso perdem a sua importância. Porque mesmo com direitos adquiridos legalmente as minorias sociais ainda não alcançaram as mesmas oportunidades e nem a totalidade da igualdade material.

Desta forma, cabe ao Estado proporcionar oportunidades igualitárias e elaborar políticas públicas que englobem e atendam as demandas específicas das minorias sociais.

2. O PRINCÍPIO DA IGUALDADE E A INCLUSÃO SOCIAL

A discussão sobre o conceito de igualdade remonta o tempo da antiguidade clássica quando os pensamentos dos sofistas, de Sócrates, Platão, Aristóteles e os pós-

socráticos já desbravavam a complexidade dessa temática, ligando-a diretamente ao desenvolvimento da democracia, sendo desta, pressuposto primordial (SOUSA, 2006).

Canotilho (1993), ao remontar o pensamento estoico, afirma que nesse tempo, o princípio da igualdade assume um lugar proeminente: a igualdade radica no fato de todos os homens se encontrarem sob um *nomos* unitário que os converte em cidadãos do grande Estado Universal. Nesse sentido, já não haveria distinção alguma entre os homens, sendo nenhum deles colocados na condição de inferioridade perante a civilização, ou seja, a nenhum seria dada a condição de escravo.

Essa ideia de liberdade, que se mostra familiar aos desejos que perpassam os séculos até aos tempos modernos, já não se concretizava na Grécia Antiga, marcada em muitas instâncias do poder pelo domínio oligárquico e pela desconsideração total daqueles que foram submetidos à escravidão, como é demonstrado pelo pensamento aristotélico. Aristóteles faz emergir a ideia de igualdade aplicada apenas a um grupo restrito de pessoas, os cidadãos, sendo os escravos tidos como incapazes de serem incluídos em tais princípios, vale ressaltar que, nesse processo segregativo também se incluíam as mulheres e os estrangeiros.

Paradoxalmente, a igualdade proposta pela teoria aristotélica, desenvolvida apenas para os cidadãos, ofereceu noções que conservam-se relacionadas ao princípio de igualdade da atualidade (SOUSA, 2006), principalmente no que tange ao conceito de “justiça particular distributiva” desenvolvido pelo filósofo grego, referente à postura estatal de “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais”.

É evidente que esse pensamento não remonta as noções de inclusão social que vem se desenvolvendo no estado contemporâneo, uma vez que ela se formula em um contexto de total segregação dos “não cidadãos”, como evidenciado no pensamento aristotélico. Entretanto, é plausível compreender que a distribuição justa proposta pelo filósofo, leva em consideração as premissas discriminatórias presentes na constituição do Estado, que justifica aqueles que devem, ou não, serem levados em conta na ação distributiva estatal. Percebe-se daí, que essas premissas oferecem as primeiras bases para as ações afirmativas propostas pelas ideias de igualdade material da sociedade contemporânea.

De maneira geral a discussão sobre a igualdade, continuou perpassando a história tornando-se instrumento de inquietações, principalmente àqueles que se debruçaram em entender os abusos de poder por parte dos que se enriqueciam a custo de uma maioria empobrecida. Vale ressaltar, que as grandes mudanças do pensamento político que por fim se direcionaram ao ápice da busca pela igualdade entre os homens, se deu no século XVIII, com o pensamento Iluminista que constituiu o Estado Moderno.

Pode-se dizer que nesse período, a luta pela inclusão social se limitava na busca pela igualdade dos homens perante a Lei. Isso porque a Europa se encontrava em um contexto de profundas desigualdades sociais e abstenção dos direitos públicos, como é característico das monarquias absolutistas da época.

Nesse contexto, Jean-Jacques Rousseau desenvolveu seu pensamento sobre a desigualdade existente entre os homens. Para o iluminista existem dois tipos de desigualdade: uma considerada natural ou física, que se apresenta nas diferenças de sexo, idade, saúde, constituição do corpo, do espírito e da alma; a outra dita moral ou política, baseada no consentimento dos partícipes da primeira sociedade.

Nesse sentido o autor faz emergir o conhecimento sobre a existência de diferenças inegáveis entre os indivíduos, como é o caso da desigualdade natural, que é evidenciada pelo filósofo juntamente com as desigualdades construídas pela sociedade ao longo da história, estas, por sua vez, podem ser transformadas de maneira racional a fim de que haja uma distribuição mais justa dos recursos, dos direitos e obrigações entre os homens.

Rousseau se posiciona muito claramente no que se refere à igualdade entre os homens. Ao afirmar que não existe nenhuma vinculação entre a desigualdade natural e a moral, o filósofo aborda de maneira contrária Aristóteles, que os homens são, em essência, iguais ou, ao menos, iguais no que tange à condição humana; ou seja, todos os homens podem ser comparados em um juízo de igual-diferente. Igual no sentido de sua condição de humanidade, e diferente de acordo com suas condições naturais.

Portanto são as desigualdades naturais, não as morais, os parâmetros que deveriam definir quem o direito trata de maneira igual ou diferente. Nesse contexto, Sousa (2006) afirma que a expressão, “tratar de modo igual os iguais e de modo desigual os desiguais” pode fazer sentido, uma vez que, se tem como pressupostas as diferenças meramente naturais, que não desqualificam os sujeitos como humanos.

Surgem então, no ápice das ideias iluministas as revoluções oitocentistas, americana e francesa, que fizeram emergir em suas constituições liberais a busca pela igualdade formal que, por sua vez, moldou o Estado Moderno e ainda exerce forte influência nas discussões legais do mundo contemporâneo.

Os princípios que circundam esse tipo de igualdade surgem como resultante de uma luta contra os abusos de poder das monarquias que sustentava um tratamento diferenciado às classes soberanas de governo. Assim, a igualdade formal, pressupõe um Estado de Direito, isto é, fundado na Lei, no sentido de que seria ela aplicada a todos os cidadãos de maneira indistinta.

Resulta dessa concepção, então, a ideia de igualdade limitada à fase de aplicação das leis e a proscrição de leis particulares, individuais ou de exceção. As novas propostas de igualdade formal presentes na constituição do Estado Liberal de Direito apresentaram um marco na história da democracia e representaram um grande avanço na inclusão de uma maioria da sociedade, antes destituída de poder político, no hall dos detentores de direitos e obrigações de forma igualitária perante o Estado.

Assim, a igualdade formal, em sua construção avessa a diferenciação dos indivíduos, garantiu, de certo modo, uma inclusão de todos os cidadãos sob a mesma lei, por meio da aplicação indistinta de uma série de direitos e obrigações sobre todos, inclusive sobre aqueles que historicamente necessitam de mais direitos, e que são impossibilitados de cumprir com alguns deveres.

A noção negativa da aplicação da igualdade formal se apresenta exatamente nesse contexto, quando é necessário tratar de forma diferente aqueles que não são iguais, em momentos em que, devido a fatores físicos, mentais, culturais, políticos ou econômicos, constituídos ao longo da história, indivíduos se tornam não representados, impossibilitados ou até mesmo oprimidos pelo sistema de leis que vigoram no Estado de Direito.

É nesse sentido que Branco (2002) afirma que sob a vertente formal, o princípio da igualdade serve, portanto, à repressão de atos impróprios, mas não chega a inspirar ações a serem tomadas para aplacar disparidades sociais.

Começa a emergir então um novo princípio de igualdade, baseado na diferenciação daqueles que necessitam, devido a vários fatores, de um tratamento diferenciado em termos de seus direitos e obrigações. Bobbio (1992 apud Sousa, 2006) sustenta, realçando a interseção entre mudança social e nascimento de novos direitos, a emergência de novo perfil de sujeitos de direitos, cujo protótipo não mais estaria circunscrito ao homem branco, adulto, não portador de deficiência e portador de carteira assinada. Mas inclui os indivíduos considerados em suas especificidades e demandas grupais, sejam elas determinadas pela idade, pelo porte de deficiências, pelo sexo, pela raça/etnia etc.

A inclusão social daqueles, que pela igualdade formal, se mantiveram desiguais no sentido da satisfação de suas necessidades básicas individuais, passou a ser tratada pelo conceito de igualdade material.

Assim a igualdade material se confirmou, com intuito de alcançar com efetividade o princípio da igualdade, uma vez que proibir a discriminação não garantia a igualdade jurídica. Sousa (2006), em seu trabalho, procura destacar que a igualdade material se realiza na vida pública a partir das políticas públicas de inclusão social do

Estado. Nesse ínterim, as políticas públicas voltadas para as minoras se destacam como importantes instrumentos de promoção da justiça baseada na igualdade material, estas se apresentam como problemática da agenda política a partir da ação de diversos atores, como será exposta no próximo tópico do presente trabalho.

3. INCLUSÃO DAS DEMANDAS DAS MINORIAS NO CICLO POLÍTICO

As políticas públicas são decorrentes de processos que envolvem não apenas os políticos e os demais atores governamentais, mas também os atores não governamentais, como, por exemplo, as igrejas, os movimentos sociais, as entidades de classe e outros. Entende-se que quanto mais atores não governamentais participarem do curso político, mais abrangente ele será e conseqüentemente haverá políticas públicas mais efetivas resultantes destas relações. Assim sendo, nota-se que existe uma mobilização de grupos em torno da formulação de determinadas políticas, como é o caso dos grupos que se articulam para buscar políticas públicas que atendam as pessoas portadoras de deficiências.

Para Rua (2012), as políticas públicas são formuladas em um ambiente muito tenso e onde existe uma grande concentração de interesses políticos, sendo perceptível as relações de poder entre atores do Estado e da sociedade.

A formulação de uma política pública que visa atender as necessidades das minorias deve-se ater ao reconhecimento do assunto e questões de determinado grupo, buscando identificar as necessidades e os possíveis problemas enfrentados, para que proponha a partir desta contextualização, objetivos que considere todas as opções de intervenção e possibilite uma avaliação das conseqüências.

Observa-se que a agenda política é formada por assuntos que chamam a atenção do governo e dos cidadãos, sendo que na definição da agenda existe influência dos atores, entretanto o poder de influência de cada ator é desigual, o que justifica a necessidade de, em muitos casos, ocorrer uma articulação de determinados grupos sociais para que as questões se tornem visíveis e tomem uma maior amplitude.

Segundo Souza (2009), o ciclo político é constituído de cinco estratégias, sendo elas a definição de agenda, a identificação de alternativas, a avaliação das opções, a seleção das opções e a implementação e avaliação da política.

Para Rua (2012), o ciclo político proporciona a visualização das fases sequenciais da produção de uma política pública. Sendo o ciclo político composto pela definição da agenda, onde determinada situação é reconhecida como problema político; a formação de alternativas, onde são apresentadas as possíveis soluções para o problema

identificado; a tomada de decisão, momento ao qual se decide a frente de atuação mais adequada; a implementação, que também abrange as questões relacionadas as rotinas executivas das organizações envolvidas em uma política e a avaliação, que consiste em um conjunto de procedimentos de julgamento dos resultados de uma política.

Para Pinto (2008), o ponto de partida para a elaboração das políticas públicas é a incorporação dos problemas nas agendas do governo, problemas esses pontuados por diferentes atores. Rua (2012) ressalta que as demandas por políticas públicas podem buscar alcançar vários objetivos, entre eles, bens e serviços, saúde, educação, infraestrutura, segurança pública, previdência social, entre outros. Mas também questões como participação no sistema político, reconhecimento do direito ao voto e direitos de greve.

Nesse sentido, existem diversos atores políticos que interferem no ciclo político e conseqüentemente na definição de agenda. Pode-se observar a existência de atores governamentais, que exercem funções públicas, e de atores não governamentais, como por exemplo, as ONG's, os empresários e a mídia.

Segundo Rua (2012), para se identificar quais atores interferem em uma política pública deve-se considerar quem pode ganhar ou perder com tal política e ações que compõem a política em questão. Contudo, segundo o autor, para que determinada situação passe a fazer parte da agenda política, a mesma deve apresentar ao menos uma das seguintes ações, sendo elas a ação política, uma situação de crise ou uma situação de oportunidade.

Nota-se que a mobilização e articulação de grupos de pessoas envolvidas com determinadas situações possuem força para que se dispare o processo do ciclo político, os atores podem exercer a pressão política através de várias formas, entre elas estão, as propostas de negociações, manifestações, articulação e destaque do tema na mídia. Assim torna-se possível a inserção das questões referentes às minorias na definição da agenda política.

4. AS POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS NO BRASIL

A sociedade brasileira é formada por pessoas com características e necessidades diversas, entretanto nem sempre existe a igualdade de oportunidades para que todas as pessoas possam crescer pessoal e profissionalmente, assim observa-se que existem minorias que necessitam de uma legislação específica que busque minimizar estas desigualdades.

Para Almeida (2011), o Brasil é uma nação multicultural e multirracial, onde se observa várias formas de manifestações ligadas à cultura e a raça, entretanto ainda existe a discriminação baseada em preconceitos, nesse sentido, diversos grupos da sociedade são considerados como minorias.

Desta forma as políticas públicas voltadas para as minorias buscam sanar possíveis disparidades que impeçam a existência de um tratamento igualitário considerando as características específicas de cada grupo formado por estas minorias.

Segundo Cecchin (2006), os grupos de minorias, se formam por diversos motivos, entre eles raça, sexo, cor, idade, religião e demais diversidades. Entretanto um dos casos mais corriqueiros de minorias estaria relacionado aos deficientes físicos.

Dentro deste contexto percebe-se que as pessoas portadoras de deficiências constituem um grupo da população que historicamente sofreu diversos preconceitos e que estiveram por muito tempo isoladas e sem recursos para que pudessem se desenvolver, visto que suas deficiências eram consideradas inicialmente de origens espirituais. Com a evolução da ciência passou-se a buscar curas físicas para os indivíduos portadores de deficiência, sendo estes vistos como pessoas com possíveis chances de cura.

Para Maior (1997), a discussão sobre quais são os fatores que limitam a inserção da pessoa portadora de deficiência na vida social e produtiva do país é um grande desafio, segundo o autor a pobreza e a marginalização social atingem cruelmente as pessoas com deficiência.

Para Barbosa (2012), a falta de conhecimento e informações, que muitas vezes ocorrem, faz com que a deficiência seja vista como um problema, havendo preconceitos e fazendo com que estas pessoas sejam consideradas incapazes, indefesos e sem direitos na vida social.

Com o surgimento de manifestações civis em prol da causa, como por exemplo, o surgimento de ONGs voltadas para as pessoas com deficiência, que buscam apoiar, cuidar, educar e orientar estas pessoas para o convívio em sociedade, fez com que as questões deste grupo tivessem uma visibilidade maior. Desta forma os governos em âmbitos federal, estadual e municipal, passaram a dedicar mais ações para fazerem políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência que proporcionassem a elas a inclusão social e um ambiente digno de vida e de trabalho.

Segundo Almeida (2011), existe a necessidade que o Estado se posicione a favor das minorias, pois ele é o regulador da vida em sociedade. Para o autor as políticas públicas devem promover a justiça social, sendo fundamental a participação da sociedade civil através dos grupos sociais existentes.

Segundo Hofling (2001), a relação entre a sociedade e o Estado no que tange a formulação das políticas públicas é marcada pelo poder de pressão, articulação e reivindicação das demandas das minorias.

Decorrente da visibilidade que a questão alcançou, pode-se observar que nos últimos anos o Brasil avançou no que diz respeito aos direitos das pessoas portadoras de deficiências, principalmente respeitando suas características específicas.

As políticas públicas possibilitam as pessoas portadoras de deficiências, uma oportunidade de inclusão na sociedade e no trabalho. Observa-se políticas com relação as pessoas com deficiências na Constituição Federal de 1988, onde ocorre um avanço na proteção dos direitos, pois passou a integrar os direitos das minorias, entre elas às pessoas com deficiência, em seu artigo 1º estabelece princípios como por exemplo a dignidade da pessoa humana, indica em seu artigo 3º os objetivos voltados para a construção de uma sociedade mais justa, que garanta a redução das desigualdades e sem preconceito ou qualquer forma de discriminação. Nos artigos 206 e 208 a educação é garantida a pessoa com deficiência, sendo proibida toda forma de discriminação e exclusão.

O decreto nº 914 de 06 de Setembro de 1993, instituiu a Política Nacional de Integração Social das Pessoas com deficiência, que busca apoiar as pessoas portadoras de deficiências, contribuindo na integração social, buscando deixar claro os interesses coletivos e onde é necessário maior atuação do Ministério Público. O tema educação é tratado tanto da Lei nº 7.853/89, quanto do Decreto nº 3.298/99 que regulamenta o ensino profissionalizante para a pessoa com deficiência.

A Lei nº 7.853, ainda dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e cria a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), ligada a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE) órgão superior de deliberação colegiada integrante do Ministério da Justiça, para cuidar dos interesses das pessoas com deficiência.

A Lei Federal 8.213/91 de 24 de julho de 1991, em seu artigo 93, diserte sobre a obrigatoriedade de reserva de vagas para pessoas com deficiência, garantindo a estabilidade, ampliação de oportunidades e abertura de postos de trabalho. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, garante o atendimento às necessidades básicas, garantindo um salário mínimo mensal como benefício a pessoa com deficiência e ao idoso mais de 65 anos que comprovem incapacidade para a vida independente e para o trabalho, cuja renda per capita da família seja inferior a ¼ do salário mínimo vigente.

Decreto Presidencial nº 3.956, de 08 de outubro de 2001, esclarece o que é discriminar com base na deficiência. A lei 10.098, de 19 de dezembro 2000, estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O decreto nº 3.956, de 08 de Outubro de 2001, promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência. Proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, sendo que as pessoas com de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas.

Barbosa (2012) ressalta que a partir do conhecimento dessas políticas públicas por parte da sociedade em geral, a visibilidade da questão pelo poder público aumentou, dando-se maior importância a esta parcela da população através de mecanismos de amparo e garantia de direitos para a inserção destas pessoas na sociedade.

Nota-se que o Brasil avançou nos últimos anos no que tange a valorização da pessoa portadora de deficiência e ao respeito de suas características e demandas específicas, graças principalmente a mobilização de grupos em favor desta causa. Desta forma a formulação de políticas públicas voltadas para as questões relacionadas as pessoas portadoras de deficiências está sendo inserida à agenda política.

5. CONCLUSÃO

As políticas públicas voltadas para a inclusão social de grupos segregados da vida política ao longo da história representam a concretização do conceito de igualdade material no processo de orientação das ações do Estado. Nesse sentido já não se igualam as pessoas sob um mesmo peso e uma mesma medida sem diferenciá-las segundo as suas especificidades em termos de seus direitos e obrigações perante a sociedade, mas procura-se estabelecer uma sociedade equânime na fruição dos seus bens.

Tais ações voltadas para as minorias abordam questões e demandas específicas destes grupos de forma a minimizar possíveis disparidades sociais, possibilitando assim, a conquista de distribuição mais justa dos recursos econômicos e dos direitos e deveres. O Estado ao agir de forma reguladora e ao elaborar políticas públicas que atinjam as minorias, possibilita que cada vez mais as demandas destes grupos sejam atendidas e que estas políticas sejam conhecidas na sociedade de forma geral, gerando uma maior compreensão a respeito das políticas e das necessidades destas minorias.

A inserção de tais medidas nas ações do Estado se dá diretamente na elaboração das políticas públicas, que, formuladas em um ambiente de constantes tensões geradas pelas guerras de interesses, são influenciadas pelas pressões dos diversos grupos organizados da sociedade civil. No caso dos deficientes físicos, grupo que historicamente sofreu inúmeros preconceitos e por vezes foi considerado incapaz de contribuir com a sociedade, vale-se destacar as ações mobilizadas das Organizações não governamentais (ONG's) que se dedicam a lutar pela causa dessa minoria junto aos representantes políticos.

Observa-se que ocorreu um avanço no que se refere à compreensão de se elaborar políticas públicas que atendam as demandas específicas desse seguimento no Brasil. Isto se deve principalmente a mobilização desses grupos que levam as questões ao poder público e as tornam também visíveis para a sociedade. Resultando na atualidade brasileira em uma legislação específica que os atendam e que possibilita sua inserção no meio social de forma mais efetiva.

Ressalta-se que em decorrência da mobilização e articulação dos grupos das minorias, a força de suas demandas ganha maior visibilidade por parte de múltiplos atores que interferem no ciclo político, fazendo com que se concretizem as perspectivas da igualdade material nas ações inclusivas do Estado, gerando assim uma sociedade mais justa e equânime.

6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, H. S.; TEIXEIRA, M. C. Ações afirmativas como medida de proteção das minorias. **Revista do curso de Direito**, São Paulo, v. 8, n. 8, 2011. Disponível em: < <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/view/2595>>. Acesso em: 30 de maio 2015

BARBOSA, T. et al. **Políticas públicas para pessoas com deficiência e suas implicações**. Santa Maria, 2012. Disponível em:< <http://www.unifra.br/eventos/sepe2012/Trabalhos/6381.pdf>>. Acesso em: 02 de junho 2015

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. 16.a tiragem. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRANCO, P. G. G. Direito público. Exposição **no V Congresso de Direito constitucional do IDP**, em 19/11/2002.

BRASIL. Decreto Nº 914, de 06 de Setembro de 1993. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/845323.pdf> > Acesso em: 03 de junho 2015

BRASIL. Lei nº 7.853, de 24 de Outubro de 1989. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7853.htm> Acesso em: 03 de junho 2015

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm> Acesso em: 03 de junho 2015

BRASIL. Lei Federal nº 8.213, de 24 de Julho de 1991. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm> Acesso em: 03 de junho 2015

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm> Acesso em: 03 de junho 2015

BRASIL. Decreto Presidencial nº 3.956, de 8 de Outubro de 2001. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm> Acesso em: 03 de junho 2015

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm> Acesso em: 03 de junho 2015

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/1992 a 68/2011, pelo Decreto legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/1994. 35 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. Disponível em <file:///D:/Downloads/constituicao_federal_35ed.pdf> Acesso em: 30 de julho de 2014.

CANOTILHO, J. J. G.; MOREIRA, V. **Constituição da República Portuguesa anotada**. 3.ed. Coimbra: Coimbra, 1993.

CECCHIN, A. J. Ações afirmativas: inclusão social das minorias. **Revista de Ciência Jurídica e Sociologia**, Umuarama, v. 9, n. 2, 2006. Disponível em:
<http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/acoes_afirmativas___inclusao_social_das_minorias.pdf>. Acesso em: 31 de maio 2015

MAIOR, I. **Políticas públicas sociais para as pessoas portadoras de deficiência no Brasil**. Caderno de pesquisa, nº 7, maio/1997. Disponível em: <http://www.cebrap.org.br/v2/files/upload/biblioteca_virtual/politicas_publicas_sociais.pdf> Acesso em: 02 de junho 2015

PINTO, I. C. M. Mudanças nas políticas públicas: a perspectiva do ciclo de política. **Revista de Políticas Públicas**, São Luis, v. 12, n. 1, jan/jun 2008. Disponível em:
<www.revistapoliticaspublicas.ufma.br/site/download.php%3Fid_publicacao%3D153+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 31 de maio 2015

ROUSSEAU, J. J. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Trad. Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

RUA, M. G. **Políticas Públicas**. Departamento Ciências da Administração. Florianópolis/2012. Disponível em:
<[http://www.academia.edu/11259556/Políticas_Publicas_-
_Maria_das_Gra%C3%A7as_Rua](http://www.academia.edu/11259556/Políticas_Publicas_-_Maria_das_Gra%C3%A7as_Rua)>. Acesso em: 02 de junho 2015

SOUSA, O. F. **As ações afirmativas como instrumento de concretização da igualdade material**. Curitiba, PR: UFP, 2006. Originalmente apresentada como dissertação do mestrado, Universidade Federal do Paraná, 2006.

SOUZA, M.; KAMIMURA, A. L. M. **Pessoas com deficiência e o mercado de trabalho**. VII Seminário de Saúde do Trabalhador e V Seminário O Trabalho em Debate “Saúde Mental Relacionada ao Trabalho”, dezembro/2009. Disponível em:< <http://www.proceedings.scielo.br/pdf/sst/n7/a24.pdf>> Acesso em: 02 de junho 2015